LEI Nº461, DE 03 DE ABRIL DE 2000

"Concede reajuste aos servidores da Prefeitura Municipal"

(Projeto de Lei nº53, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica concedido a partir de 1º de abril de 2.000, 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.000.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil (03.04.2000).

LEI Nº462, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

" Concede reajuste aos servidores da Autarquia Municipal FAE - Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº54, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:-Fica concedido a partir de 1º de abril de 2.000, 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal FAE - Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.000.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil (03.04.2000).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº463, DE 03 DE ABRIL DE 2000

" Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal"

(Projeto de Lei nº05, Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica concedido a partir de 1º de abril de 2.000, 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.000.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil (03.04.2000).